

PARECER JURÍDICO Nº 95 /2023 – AAS.

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 85/23, de autoria da Prefeita de Caçu

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Zilderlei Nunes Ferreira, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata sobre a proposta de autorização der desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor ITU e IPTU, do exercício financeiro de 2024, para pagamento até o vencimento (31/07/2024) e dá outras providências, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 27 de novembro de 2023.

Trouxe a matéria a esta Casa de Leis o Ofício Mensagem nº 071/2023, de 24 de novembro de 2023, expondo de maneira objetiva as razões e finalidade da matéria.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de praxe da gestão do Poder Executivo Municipal, inclusive o teor da matéria realmente se enquadra na modalidade de projeto de lei ordinária.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que o objetivo único da proposta de lei é a redução de 30% (trinta por cento) para quem pagar o ITU e IPTU 2024 até o dia 31 de julho de 2024.

O texto e a redação da matéria são compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89 do Regimento Interno da Câmara, sendo que eventuais imperfeições textuais podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei, ou em



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

emendas que os legisladores entenderem necessária e forem tecnicamente possíveis.

Não é possível aferir, neste momento, se haverá renúncia de receita ou impacto orçamentário negativo, todavia tal observação é de exclusiva responsabilidade da administração do Executivo Municipal, devendo cuidar e realizar atos administrativos indispensáveis, mormente no âmbito contábil.

É constitucionalmente reservado aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local, tais como o presente caso.

Observo que há pedido de tramitação em regime de urgência especial fincado no ofício mensagem já citado acima. Neste ponto, é cabível ao Poder Legislativo, caso haja interesse, levar ao Plenário a discussão preliminar sobre o assunto “urgência especial”.

Por imposição Regimental, é necessário, a meu ver, que a matéria tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Enfim, a proposta de lei encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende aos critérios objetivos, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental, podendo tramitar nesta Casa de Leis.

ISTO POSTO, com as considerações volvidas, apartado de convencimento de natureza subjetiva e política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

É o Parecer!

Caçu/GO, 30 de novembro de 2023.

ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº
OAB/GO nº 16.226